



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª (SEGUNDA) VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Dranka, 991 – Vila Nova, Araucária/PR – CEP 83703-276. Telefone (41) 3263-5182 – E-mail: ara-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0009352-22.2019.8.16.0025 PROJUDI)

A Doutora FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0009352-22.2019.8.16.0025 (PROJUDI)**, que move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RECANTO DAS FLORES** em face de **GIOVANA BERNADETE FRUET VICENTE (CPF: 532.402.949-15)** e **LUIZ HENRIQUE OZORIO VICENTE (CPF: 402.306.869-15)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

- 1º Leilão em 06/05/2025 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 13/05/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

- 1º Leilão em 20/05/2025 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 27/05/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 402 DO QUINTO PAVIMENTO OU QUARTO ANDAR, DO BLOCO "A" DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RECANTO DAS FLORES, COM ACESSO PELA RUA HEITOR ALVES GUIMARÃES, 1040, NA CIDADE DE ARAUCÁRIA, COM A ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA DE 124,35M², A ÁREA CONSTRUÍDA DE USO COMUM DE 36,2754M², PERFAZENDO A ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 160,6254M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 41.305 DO RI DE ARAUCÁRIA/PR. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Heitor Alves Guimarães, 1040, Centro, Araucária/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 840.700,00, atualizado por índice oficial (IPCA) em 04/2025, através da calculadora Agnesi (TJPR). Valor original R\$ 800.000,00 (mov. 202.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula: AV-3: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 06332009220075090594 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araucária; AV-6: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 03448008620075090594 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araucária. Consta na Certidão Positiva do Depositário Público: Penhora, arresto, sequestro e depósito proveniente dos presentes; Penhora, arresto, sequestro e depósito proveniente dos autos nº 10687-08.2021 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Araucária. Débitos de IPTU: O ofício nº 0443/2025 remetido à Procuradoria Geral do Município de Araucária não retornou com informações. Outros débitos: O ofício nº 0445/2025 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0446/2025 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0447/2025 remetido ao IAT e a intimação nº 0449/2025 remetida ao Síndico do Condomínio Edifício Recanto das Flores não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 16.925,55 (mov. 150.2), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: Os Executados (mov. 175.1).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 3% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; e (b) em caso de remissão, adjudicação ou parcelamento, comissão de 1% sobre o valor da avaliação sendo devida pela parte executada. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no art. 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme art. 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, observando que o(s) Arrematante(s) deverá(ão) corrigir as parcelas vincendas baseadas sempre na data da arrematação, aplicando a correção ajustada, e ainda, deverá comprovar o pagamento de cada parcela junto aos autos, observando sempre os parágrafos do artigo 895 do CPC (§4º no caso de atraso do pagamento de qualquer prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas).

RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), sendo de responsabilidade do(s) Arrematante(s) todos os débitos advindos após emissão do Auto de Arrematação assinado pelo Leiloeiro, pelo(s) Arrematante(s) e pelo(a) Magistrado(a). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus, respondendo o(s) Arrematante(s) com os custos decorrentes desde a assinatura do Auto de Arrematação, sendo que, nos termos do art. 901, §1º do CPC, a Carta de Arrematação e a Imissão de Posse deverá ser solicitada nos próprios autos de leilão. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados GIOVANA BERNADETE FRUET VICENTE e LUIZ HENRIQUE OZORIO VICENTE (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), inclusive a comissão do Leiloeiro, ficará(ão) o(s) mesmo(s) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 895, §4º do CPC, art. 897 do CPC, art. 358 do CP, bem como às demais sanções previstas em lei. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(ns) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 28/04/2025. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevo, por ordem da MM. Juíza de Direito.

FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY
Juíza de Direito